



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº24 DE 21 DE JUNHO DE 2011

“Trata-se de concessão de licença sem remuneração a servidor municipal”.

A câmara municipal de Igaratinga, Minas Gerais, através de seus representantes legais, por meio da proposição de Lei complementar nº 05/2011, propõe, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O Estatuto do Servidor Público do Município de Igaratinga fica acrescido de mais um artigo, onde melhor convier com a seguinte redação:

Art....º Conceder-se-á, mediante requerimento do servidor público efetivo, licença sem remuneração por período de até 2 anos, renovável por igual período, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º. Este artigo entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 21 de junho de 2011.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Certifico, que a Lei Comp 24/2011 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Igaratinga, 21. 06. 2011.

Plote - MG.11.308.545

ASSINATURA

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br

